

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 84/73

Assunto *Autoriza renovação para estabelecimento
de proprio municipal*

Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Plurianimidade, em Regime
de Urgência, em 21-12-973, Dy Zilimffo*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma desta proposta Dy Zilimffo*

Redação Final *Dispõe sobre a renovação do contrato de
Arrendamento Ativo, Dy Zilimffo*

Prazo *1ª Discussão em*

Observações *→ Revisto of. 609/73 - 24/12/73 - [assinatura]*

Lei nº 1321, de 26 de dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *18/12/973*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE dezembro DE 1973

N.º PJ -40/73

Exmo. Sr.

Dr. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre autorização para este Executivo estabelecer Cessão de Uso do Restaurante do Parque das Pedras.

Atendendo a que o Parque Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme (Parque das Pedras) se constitui num dos pontos turísticos mais importantes da cidade, por sua própria localização e beleza, houve por bem este Executivo mandar se procedesse à licitação competente para fins de celebrar contrato de Cessão de Uso do imóvel que nele se localiza, destinado à exploração do restaurante.

Todavia, realizadas que foram quatro licitações distintas, em nenhuma delas houve licitantes. Posteriormente, a apresentou-se como interessado na referida exploração o sr. / Luiz Quintanilha, pessoa de experiência no assunto, eis que a esse "mètier" vem se dedicando há vários anos, em Atibaia, e cuja proposta vem atender às condições mínimas estabelecidas nos editais das referidas licitações, bem assim aos propósitos da própria destinação do mencionado imóvel, conforme / se pode inferir dos documentos em anexo.

Como é sabido, no caso, imprescindível se faz a autorização legislativa, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios. Motivo pelo qual este Executivo se dirige a esse nobre Legislativo, encaminhando o respectivo projeto, para exame e deliberação



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE dezembro DE 1973

continuação do Ofício nº PJ- 40/73

N.º


deliberação dos Ilustres senhores Edis.

Inquestionável, parece, é a necessidade de tal medida, uma vez que, como se sabe, Bragança Paulista, ainda pouco ou quase nada possui de atração turística e, certamente, a reabertura do aludido restaurante, no ponto em que fica / localizado, constituir-se-á em ponto dos mais interessantes da cidade, fato este que, como estão lembrados os nobres srs. Vereadores, já ocorreu no passado.

Nestas condições esperando contar com o apoio total da Ilustre Edilidade e considerando a urgência da medida, solicita este Executivo se observe na tramitação da mesma o / prazo fixado no parágrafo 1º do artigo 26, da mencionada Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos / de estima e consideração.

Atenciosas Saudações


Dr. JOSÉ DE LINA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

N.º

PROJETO DE LEI N.º 84-73

Dispõe sobre autorização para estabelecer cessão de uso de próprio Municipal.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer cessão de uso, em favor de Luiz Quintanilha, do prédio existente no Parque Dr. Luiz Gonzaga da Silva Leme / (Parque das Pedras), a fim de nele ser instalado um restaurante ou estabelecimento congênere.

ARTIGO 2º - A cessão de uso referida nesta lei deverá obedecer as normas e condições fixadas na minuta anexa, / que fica fazendo parte integrante desta lei.

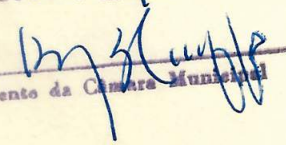
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 1973

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 21 / 12 1973


Presidente da Câmara Municipal

C E S S Ã O D E U S O

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José de Lima, cede ao sr. Luiz Quintanilha, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Atibaia, à Rua Dr. Oswaldo Orioste, nº 25, Apto. 31, Estado de São Paulo, portador do C.I.C. nº 150.141.268, a utilização de bens de seu domínio, abaixo caracterizados, para que deles se sirva, de acordo com o fim a que estão destinados, e no interesse público, mediante as condições e normas seguintes:

Cláusula 1ª - A presente Cessão de Uso abrange os bens de domínio da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista a seguir enumerados e especificados:

- 1) Um fogão paterno com 4 bocas e forno;
- 2) uma cúpula com seus pertences de aço;
- 3) Uma geladeira comercial com 4 portas;
- 4) Um balcão porta passagem;
- 5) Uma prateleira para bebidas;
- 6) Um balcão de encosto refrigerado de 3,40m.;
- 7) Um balcão chopeira refrigerado de 2,20m.;
- 8) Um balcão copa de 2,00m.;
- 9) Uma bombonier de luxo de 1,00m.;
- 10) Uma mesa de aço chapeada de 3,50m.;
- 11) Uma mesa de aço chapeada de 2,00m.;
- 12) Quinze (15) mesas revestidas de azulejos;
- 13) Quarenta e oito (48) cadeiras Colonial Holandesa;
- 14) Oito (8) lustres Coloniais;
- 15) Um balcão com duas pias e duas torneiras;
- 16) Um fogão aconagua modelo 26;
- 17) Nove (9) cadeiras para terraço pintadas e mais 33 /
(trinta e três) quebradas;
- 18) Quinze (15) mesas externas pintadas redondas;
- 19) Quarenta (40) cadeiras com armação de ferro e assento de plástico;
- 20) Dez (10) Guarda-^{sol}ol com armação de alumínio;
- 21) Um oratório de 1,60m.;
- 22) Uma arca oratório de 2,00m.

Cláusula 2ª - Os bens enumerados e especificados na / cláusula anterior deverão ser utilizados, única e exclusivamente, na exploração comercial de um restaurante público, ou estabelecimento congênere, localizado no imóvel referido.

Cláusula 3ª - O cessionário se declara responsável e se compromete a observar, com todo o rigor, as obrigações estabelecidas nas cláusulas desta cessão comprometendo-se, outrossim, a iniciar as atividades referentes ao objeto da presente cessão de uso / dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura desta, sob pena de ficar a mesma sem efeito.

Cláusula 4ª - O prazo da presente cessão é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior, se convier à cedente, dando-se preferência, no entanto, ao ora cessionário.

Cláusula 5ª - Pela cessão objeto deste, o cessionário pagará à cedente, mensalmente, a importância de Cr\$ 1.000,00, durante o primeiro ano; no segundo ano, a importância de Cr\$ 1.200,00; / no terceiro ano, Cr\$ 1.500,00.

Cláusula 6ª - A presente cessão poderá ser revogada ou alterada, a qualquer tempo, desde que o interesse público o exija e a cedente componha os danos eventualmente causados ao cessionário.

E, para firmeza e validade do quanto é nesta estabelecida, vai a presente cessão, feita em 5 (cinco) vias, devidamente / assinada pelas partes e testemunhas abaixo, lavrando-se-a, em seguida no Livro Competente desta Prefeitura.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 1973

p/Cedente - Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Cessionário - LUIZ QUINTANILHA

TESTEMUNHAS :

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ DE LIMA

ED. Prefeito Municipal da Estância de
BRAGANÇA-PAULISTA.

LUIZ QUINTANILHA, abaixo assinado, brasileiro, comerciante, casado, vem, pelo presente, apresentar a Vossa Excelência, proposta para exploração da Lanchonete de propriedade do patrimônio dessa Municipalidade, sendo a seguinte:-

I- Prazo para a cessão 3 (três) anos;

II- Comprometerá a pagar o aluguel mensal de cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) no primeiro ano; Cr\$. 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) no segundo ano e cr\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) no terceiro;

III- Os serviços que serão prestados, são os seguintes: Lanches de todos os tipos, frango à passarinho, arroz e salada; O conjunto denominado "Sambão", funcionará todos os dias, com repertório selecionado;

IV- Esclarecimento sobre o tempo de atividade que já tem no ramo (anexo doc. nº 1);

V - Declaração de dois (2) estabelecimentos bancários, sobre a idoneidade moral e financeira (anexo doc. nº 2).

Contando com a atenção de Vossa Excelência, esperamos o respectivo julgamento,

ATENCIOSAMENTE,

Bragança-Paulista, 14 de dezembro de 1973.

-Luiz Quintanilha-
- Proponente-

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Sr. LUIZ QUINTANILHA, exerce comitantemente com o sr. Doratilio Quintanilha, a atividade comercial, explorando o ramo de Bar e Restaurante desde 25 de Fevereiro de 1958, sob a denominação social de Irmãos Quintanilha, devidamente registrada na Junta Comercial sob nº 264.843.

Atibaia, 14 de dezembro de 1973

José Calazans da Silva
T.C. c.r.c. sp. 30.216

em dois dias foram recolhidos
por verba.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
AV. S DE JUIZ, Nº 35 - TEL. 742
Recoberto a _____

Em _____ de _____

Atibaia, _____ de 1973
CUNHA FERNANDES DE MOURAS
ESPANHOL, FRANCÊS, ITALIANO
Escritório notarial

ATESTADO DE IDONEIDADE

"Declaramos, a pedido, que o sr.
Luiz Quintanilha, vem demonstrando idoneidade mo-
ral e comercial nos seus negócios com este Banco."

Atibaia, 14 de dezembro de 1.973

BANCO NACIONAL S/A.
DPT. DE ATIBAIA-SP-

20.12.73

RELACÃO

- 1) 1 fogão paterno com 4 bocas e forno
- 2) 1 cúpula com seus pertences de aço
- 3) 1 geladeira comercial com 4 portas
- 4) 1 balcão porta passagem
- 5) 1 prateleira para bebidas
- 6) 1 balcão de encoate refrigerado de 3,40,m
- 7) 1 balcão choperira refrigerado de 2,20,m
- 8) 1 balcão copa de 2,00m2 ...
- 9) 1 bombonier de luxo de 1,00m
- 10) 1 mesa de aço chapeada de 3,50m
- 11) 1 mesa de aço chapeada de de 2,00m
- 12) 15 mesas revestidas de azulejos
- 13) 48 cadeiras colonial Holandesa
- 14) 8 lustres colonial
- 15) 1 balcão com 2 pias e 2 torneiras
- 16) 1 fogão aconcaqua modelo 26
- 17) 9 cadeiras para terraço pintadas e mais 23 quebradas
- 18) 15 mesas externas pintadas redondas
- 19) 40 cadeiras de armação de ferro com assento de plastico
- 20) 10 guarda sol com armação de aluminio
- 21) 1 oratório de 1,60m
- 22) 1 arca oratória de 2,00m

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1.973



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

PROJETO DE LEI N.º

O projeto de lei em apreço é legal, dado ter partido de quem de direito, ou seja, o Executivo.

Quanto ao mérito, somos de acôrdo pela aprovação, dado que o Senhor Prefeito Municipal já tentou, por diversas vezes, arrendar o restaurante das Pedras através de concorrência pública, sem que pudesse lograr seu intento.

Assim, nada opomos à tramitação da matéria e nem vemos nela óbices oponíveis à aprovação.

Em 21/dezembro/1973

J. Oliveira
a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA - Presidente da CJR

Nota termos do parecer publico

B. P., 21/12/73

João S. Lima



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PROJETO DE LEI Nº

Ratificamos o parecer emitido na Comissão de Justiça e Redação.

Pela aprovação da matéria.

Em 21/dezembro/1973

a) - *Jurandyr*
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA - Presidente da CFO

PARECER

É de nosso entender que, tendo o Executivo realizado quatro licitações distintas, sendo que em nenhuma delas apareceu licitantes, nada mais certo e correto que, diante do fato, poder-se estabelecer cessão de uso a quem agora se interesse, livremente.

Assim, somos pela aprovação da matéria original encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Em 21/dezembro/1973

a) - *Ayrton*
AYRTON ATHANASIO - membro da CFO

Umino
Umino